



PROCOLO: **7809-3/2016 – CONCLUSIVO**
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – 2016
CONSELHEIRO: JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Mirassol D'Oeste – exercício de 2016, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhora Raquel Jorge (doc nº 251762/2017).

A mesma Auditora elaborou Relatório Conclusivo (doc nº 302597/2017) após análise das manifestações de defesa apresentadas pelo gestor, concluindo pela manutenção de uma das irregularidades apontadas preliminarmente, conforme transcrição a seguir:

ELIAS MENDES LEAL FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_09. Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Déficit financeiro por fonte de recurso, em desacordo com o artigo 8º e 50, I, da LRF – LC 101/2000 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Considerando a existência de Processo de Representação de Natureza Interna (11001-9/2017) em tramitação no TCE e com tema pertinente às contas anuais de governo o Relator decidiu pela extinção da RNI e a juntada dos documentos ao Processo de contas anuais (Acórdão nº 511/2017 - Doc nº 12406/2018).

Dando continuidade ao processo a Secex responsável emitiu relatório preliminar (Doc nº 121613/2018), solicitando a citação do gestor para prestar esclarecimentos sobre a seguinte irregularidade:

1) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_09. Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Autorização para aumento de gastos com pessoal mediante a Lei Complementar nº 158/2016 no período de 180 dias antes do final de mandato, contrariando o art. 21 da LRF

Destaca-se que apesar da primeira análise das contas anuais ter sanado irregularidade com a mesma classificação não ocorreram contradições no processo, isso porque a primeira análise foi feita sobre o aumento das despesas em termos apenas de valores no período de 180 dias antes do final de mandato, sendo sanado por causa da demonstração sobre os valores pertinentes ao 13º salário dos servidores.

Já a segunda análise se refere à concessão de aumento real para servidores de carreiras específicas dentro do período vedado por lei independente se o valor dispendido com pessoal aumentou ou não no período, conforme destacado pelo Auditor responsável pela análise das manifestações de defesa (doc nº 30916/2019).

O relatório conclusivo sobre a irregularidade apresentada após a juntadas dos documentos da então RNI foi elaborado pelo Auditor Público Externo, senhor João Roberto de Proença, que concluiu por manter a irregularidade apresentada no relatório preliminar.

Com relação ao relatório de análise de defesa apresentado é necessário apenas um reparo sobre o seguinte trecho apresentado pelo auditor:

“Os dados gerais, acima, dos gastos com folha de pagamento demonstram que se comparar o total da folha de pagamento de janeiro de 2017 em relação a dezembro de 2016 houve um decréscimo de 43,18 e se comparar com o mês de abril de 2017, extrai-se também diminuição de despesas com pessoal de 31,87%.



O reparo se refere a impossibilidade de se comparar os valores das folhas de pagamento dos meses de janeiro e dezembro, isso porque no mês de dezembro ocorre o pagamento do 13º salário, dessa forma sempre haverá redução do valor da folha quando comparado o mês de dezembro e o mês de janeiro.

Por fim, considerando os relatórios técnicos apresentados, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades:

ELIAS MENDES LEAL FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_09. Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Autorização para aumento de gastos com pessoal mediante a Lei Complementar nº 158/2016 no período de 180 dias antes do final de mandato, contrariando o art. 21 da LRF.

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Déficit financeiro por fonte de recurso, em desacordo com o artigo 8º e 50, I, da LRF – LC 101/2000 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá - MT, 25 de fevereiro de 2019.

(Assinatura Digital)

**Joel Bino do Nascimento Júnior
Secretário de Controle Externo de Receita e Governo**